AMERIOS
Associação dos Municípios do Entre Rios - SC

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA N. 12/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS – AMERIOS E A EMPRESA VIRTUAL AUTOMAÇÃO LTDA, TENDO POR OBJETO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA A AMERIOS, RESULTADO DE MELHOR PROPOSTA DA CHAMADA PÚBLICA N. 03/2019.

CONTRATANTE: Associação Dos Municípios Do Entre Rios – AMERIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.961.206/0001-88, com sede administrativa na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DANIEL KOTHE, que de acordo com art. 20 do Estatuto Social, Resolução 012/2018, autorizado pela Assembleia Geral e a Chamada Pública n. 03/2019, passa doravante a ser denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: VIRTUAL AUTOMAÇÃO LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF n. 00.250.388/0001-89, com sede na Rua Padre Kolb, n. 1312, Cep.: 89202-352, Bairro: Bucarein, na cidade de Joinville/SC, Representante legal SAUL STELMAR NETTO, RG n. 2050260/SSP/SC e CPF n. 743.718.359-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Licença de uso de software Autodesk, incluindo suporte técnico com garantia na instalação, utilização e atualização do software; e, ainda, capacitação nas tecnologias dos produtos para a equipe de engenharia da AMERIOS, sendo:

Item	Especificação simplificada	Licença	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Auto CAD LT 2020 Single-user	Anual	5	**1.197,00**	**5.985,00**
2	Auto CAD Full Single-user	Anual	2	**5.845,00**	**11.690,00**
3	ATS VA - ANNUAL TECHNICAL SUPPORT SILVER	Anual	1	**0,01**	**0,01**
VALOR TOTAL DO CONTRATOR$					**17.675,01**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA. É dever da CONTRATANTE:

2.1 - Efetuar o pagamento das obrigações assumidas no prazo estabelecido;

2.2 - Receber provisoriamente o produto mediante regular aferição de quantitativos;

2.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

2.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

2.5 - Verificar se os softwares entregues pela EMPRESA GANHADORA estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de software que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA. É dever do CONTRATADO:

3.1- Cumprir fielmente as exigências deste Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue e fornecido as respectivas licenças, objeto deste contrato e ao estabelecido no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público n. 03/2019;

3.2 - Disponibilizar a última versão disponível no mercado na data de entrega do produto;

3.3 - Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRANTE, inerentes ao objeto deste Contrato.

3.4 – Comprovar que é empresa autorizada e certificada pelo fabricante para venda e entrega dos softwares e serviços de capacitação aqui especificados, apresentando para tal documento do fabricante que o comprove.

3.5 - Apresentar atestado de capacidade técnica, em nome da Contratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com as especificações técnicas constante deste neste Contrato, comprovando o fornecimento de subscrição de cessão de direito de uso de softwares aplicativos, com garantia de atualizações, de qualquer um dos produtos e em qualquer quantidade.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA.

4.1 - Fica justo e acertado que pelo valor total das licenças, objeto do presente contrato, que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R$ 17.675,01 (dezessete mil seiscentos e setenta e cinco reais e um centavos)**, conforme consta na Cláusula Primeira deste Contrato, ou seja, aquele cotado pela proposta declarada vencedora.

4.2 – O pagamento será efetuado em uma única parcela, no valor total da proposta vencedora, em até 30 dias da entrega, condicionado a efetivo recebimento do objeto com o aceite da nota fiscal, não sendo admitido qualquer pagamento a título de antecipação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA.

5.1 - O CONTRATO ora celebrado tem início na data da assinatura, com vigência de 1 (um) ano, podendo ser renovado/prorrogado sem interrupção por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos.

5.2 – Em não havendo manifestação de nenhuma das partes, pelo menos 30 dias antes do encerramento do contrato, a renovação dar-se-á automaticamente, ao preço pactuado, até que uma das partes se manifeste. Em não havendo manifestação das partes, encerrar-se-á ao concluir 5 (cinco) anos, limite estabelecido pelo art. 18, § 1º, VIII da Resolução n. 12/2018 da AMERIOS.

5.2 – Considerando a universalidade dos fins, regidos pelos princípios da economicidade e eficiência que sustentam a existência e manutenção da AMERIOS, fica consignado que, em havendo necessidade pela ampliação e supressão de quantidades de licenças contratadas, bem como troca ou modificação para adequação à eventual nova realidade urgente, necessidade que venha ser apresentada pelos profissionais do setor de engenharia, visando adequar ou migrar para software com mais recursos que venham a alterar as especificações, prazos, quantidades, e valores da Cláusula Primeira deste objeto, esta somente poderá ser feita ao final de cada ano de vigência em aditivo, mediante pedido expresso do setor de engenharia, contendo justificativa, cotação de preço praticado no mercado, autorização da Assembleia Geral e concordância expressa do contratado.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. O presente Contrato obriga as partes ao seu cumprimento, respondendo a CONTRATADA pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da legislação em vigor, respondendo inclusive pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução das obrigações.

CLAUSULA SÉTIMA. Sem prejuízo das outras penalidades contratuais ou legais, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução e/ou execução parcial.

CLAUSULA OITAVA. Sem prejuízo de outras penalidades contratuais, ou das perdas e danos, o presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e ainda pelos seguintes motivos:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Associação a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.
V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à AMERIOS.
VI - o desatendimento das determinações regulares da pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da AMERIOS.
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo.
III - judicial, nos termos da legislação.

Para ambas as partes, é facultado rescindir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas. Se a rescisão for requerida pelo Contratado, esta deverá se dar com até 30 (trinta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas.

Ocorrendo a rescisão deste contrato, o Contratado receberá as importâncias a que tiver direito pela execução dos serviços até a data da rescisão.

DAS SANÇÕES

CLAUSULA NONA. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar a ordem de compra, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato/ordem de compra, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
9.1 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:
9.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da Chamada Pública:
9.2.1 - até 10 dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
9.2.2 - superior a 10 dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação, por dias de atraso.
9.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10%, calculada sobre o valor do objeto não entregue.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da comarca de Maravilha - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, único responsável como empregador, todas as despesas com seu pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto a remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Maravilha/SC, 01 de agosto de 2019.

CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS – AMERIOS
PRESIDENTE

CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

Assinado de forma digital por VIRTUAL AUTOMACAO LTDA:00250388000189
Dados: 2019.07.26 14:42:05 -03'00'

Testemunhas:

Fabiane Galera

Clarice

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
Resolução nº 013/2015 - AMERIOS
Edição nº: 2887 Páginas:
Data: 29 / 07 / 2019

Ass. Responsável: Arnildo Luiz Kollet
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS
OAB/SC 35378